



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

## DECISÃO

Interessado: **BARA DIAGNE**

Referência: Processo SEI nº **08444.000867/2023-52**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e nos arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de BARA DIAGNE, cidadão senegalês, RNM nº G3916374, tendo em vista ter cessado a convivência familiar com seu cônjuge brasileiro, dando azo, em tese, ao que prescreve o inciso I do art. 135, do Decreto 9.199/2017;
2. Conforme consta do processo o estrangeiro obteve a residência por prazo indeterminado em 09/10/2017, com base em casamento com a cidadã brasileira THAINÁ DA SILVA PEREIRA (processo SEI 08444.005538/2017-50). No pedido de naturalização, apresentou certidão de casamento ocorrido em 25/09/2017, com averbação do divórcio em 23/12/2019. No formulário, respondeu que não possui cônjuge, companheiro(a) ou filhos brasileiros;

3. Pelo exposto, tendo sido demonstrada a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

*Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:  
I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;  
II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e  
III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.*

4. Com a abertura do respectivo procedimento, o estrangeiro foi notificado para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, porém não a fez;

5. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa;

6. DECRETO a perda da autorização de residência do senhor BARA DIAGNE, cidadão senegalês, RNM nº G3916374, com fulcro no artigo 135, I, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transscrito:

*Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:  
I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;*

7. Encaminhe-se à DELEMIG/DREX/SR/PF/RS para notificação da cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

**ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES**

Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES**,  
**Superintendente Regional**, em 14/11/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com  
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=32511928&crc=13D05A8C](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32511928&crc=13D05A8C).

Código verificador: **32511928** e Código CRC: **13D05A8C**.

---

Referência: Processo nº 08444.000867/2023-52

SEI nº 32511928